



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 420

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibertioga,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos Servidores Ativos e Inativos, do Município de Ibertioga, em 139,52% (cento e trinta e nove vírgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo Único - O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos constantes em orçamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1993,

Município de Ibertioga, 05 de março de 1993.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL